



Número: **0800043-69.2021.8.14.0011**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Vara Única de Cachoeira do Arari**

Última distribuição : **10/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Infração de Medida Sanitária Preventiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (REPRESENTANTE)</b>	
<b>ANGELO BATISTA DA COSTA (AUTOR DO FATO)</b>	
<b>GILBERTO CARDOSO (AUTOR DO FATO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
81542472	11/11/2022 19:38	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
81542478	11/11/2022 19:38	<a href="#">0800043-69.2022.814.0011 - Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência

Processo: 0800043-69.2022.814.0011

Autos de Transação Penal

Autor do Fato: GILBERTO CARDOSO

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Cachoeira do Arari - PA, na sala de audiências deste Juízo, presente a Juíza de Direito Dra. **LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES** comigo conciliadora ad hoc. LETÍCIA WANZELLER E SILVA, Assessora do Juízo (Mat. 180513), adiante declarado. Presente o autor do fato devidamente acompanhado por sua advogada Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO, OAB/PA 28.523. **Aberta a audiência**, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transação Penal oferecida pelo Ministério Público, virtualmente, **onde esse apresentou a proposta de transação penal consistente** no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) de prestação pecuniária a ser destinada à Fundação ou entidade beneficente, a prestação de serviço a comunidade ou a doação de um eletrodoméstico, qualquer outro objeto ou valores solicitados pela entidade da Polícia Civil ou Polícia Militar. O autuado, neste momento, informou que aceita a proposta de transação penal proposta pelo RMP e se compromete a efetuar a pagar **R\$ 700,00 (setecentos reais)** em até 40 (quarenta) dias a contar do dia útil posterior a presente data da audiência, na sede da Polícia Civil de Cachoeira do Arari. Após o autor se compromete a juntar nos autos o comprovante de pagamento. **Fica consignado que a autoridade policial presente no momento da entrega do bem entregará recibo da entrega do valor.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte **SENTENÇA:** “Vistos, etc. Considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, homologo por sentença a transação penal para que produza os efeitos jurídicos pertinentes nos termos do art. 76, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito. **O presente termo serve como Ofício ao Polícia Civil de Cachoeira do Arari, que deverá acompanhar o fiel cumprimento desta transação penal, devendo emitir recebido de entrega do valor.** Os autos ficarão aguardando na Secretaria Criminal deste Juízo o cumprimento integral da medida ora estabelecida. A pena aplicada não importará em reincidência e deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 anos. Após, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. Cientes os presentes”. Nada mais foi dito. Eu, Letícia Wanzeller e Silva, assessora do Juízo, conciliador ad hoc, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO: \_\_\_\_\_



CONCILIADOR: \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO: \_\_\_\_\_

**Processo: 0800043-69.2022.814.0011**

**Autos de Transação Penal**

**Autor do Fato: ANGELO BATISTA DA COSTA**

## **TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Cachoeira do Arari - PA, na sala de audiências deste Juízo, presente a Juíza de Direito Dra. **LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES** comigo conciliadora ad hoc. LETÍCIA WANZELLER E SILVA, Assessora do Juízo (Mat. 180513), adiante declarado. Presente o autor do fato devidamente acompanhado por sua advogada Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO, OAB/PA 28.523. **Aberta a audiência**, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transação Penal oferecida pelo Ministério Público, virtualmente, **onde esse apresentou a proposta de transação penal consistente** no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) de prestação pecuniária a ser destinada à Fundação ou entidade beneficente, a prestação de serviço a comunidade ou a doação de um eletrodoméstico, qualquer outro objeto ou valores solicitados pela entidade da Polícia Civil ou Polícia Militar. O autuado, neste momento, informou que aceita a proposta de transação penal proposta pelo RMP e se compromete a efetuar a entregar **UM GALÃO DE TINTA DE 20 LITROS** em até 40 (quarenta) dias a contar do dia útil posterior a presente data da audiência, na sede da Polícia Civil de Cachoeira do Arari. Após o autor se compromete a juntar nos autos o comprovante de pagamento. **Fica consignado que a autoridade policial presente no momento da entrega do bem entregará recibo da entrega do valor.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte **SENTENÇA:** “Vistos, etc. Considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, homologo por sentença a transação penal para que produza os efeitos jurídicos pertinentes nos termos do art. 76, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito. **O presente termo serve como Ofício ao Polícia Civil de Cachoeira do Arari, que deverá acompanhar o fiel cumprimento desta transação penal, devendo emitir recebido de entrega do valor.** Os autos ficarão aguardando na Secretaria Criminal deste Juízo o cumprimento integral da medida ora



estabelecida. A pena aplicada não importará em reincidência e deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 anos. Após, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. Cientes os presentes". Nada mais foi dito. Eu, Leticia Wanzeller e Silva, assessora do Juízo, conciliador ad hoc, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO: \_\_\_\_\_

CONCILIADOR: \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO: \_\_\_\_\_





Estado do Pará  
Poder Judiciário  
Comarca de Cachoeira do Arari

Processo: 0800043-69.2022.814.0011

Autos de Transação Penal

Autor do Fato: ANGELO BATISTA DA COSTA

Vítima: GILBERTO CARDOSO

### TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Cachoeira do Arari - PA, na sala de audiências deste Juízo, presente a Juíza de Direito Dra. **LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES** comigo conciliadora ad hoc. LETÍCIA WANZELLER E SILVA, Assessora do Juízo (Mat. 180513), adiante declarado. Presente o autor do fato. **Aberta a audiência**, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transação Penal oferecida pelo Ministério Público, virtualmente, **onde esse apresentou a proposta de transação penal consistente** no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) de prestação pecuniária a ser destinada à Fundação ou entidade beneficente, a prestação de serviço a comunidade ou a doação de um eletrodoméstico, ou qualquer outro objeto solicitado pela entidade da Polícia Civil ou Polícia Militar. O autuado, neste momento, informou que aceita a proposta de transação penal proposta pelo RMP e se compromete a efetuar a entrega de **UM GALÃO DE TINTA DE 20 LITROS** em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil posterior à presente data da audiência, na sede da Polícia Civil de Cachoeira do Arari. Após o autor se compromete a juntar nos autos o comprovante de entrega do bem e cópia da nota fiscal. **Fica consignado que a autoridade policial presente no momento da entrega do bem entregará recibo da entrega do objeto.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte **SENTENÇA:** "Vistos, etc. Considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, homologo por sentença a transação penal para que produza os efeitos jurídicos pertinentes nos termos do art. 76, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito. **O presente termo serve como Ofício ao Polícia Civil de Cachoeira do Arari, que deverá acompanhar o fiel cumprimento desta transação penal, devendo emitir recibo de entrega do bem.** Os autos ficarão aguardando na Secretaria Criminal deste Juízo o cumprimento integral da medida ora estabelecida. A pena aplicada não importará em reincidência e deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 anos. Após, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. Cientes os presentes". Nada mais foi dito. Eu, Letícia Wanzeller e Silva, assessora do Juízo, conciliador ad hoc, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO:  \_\_\_\_\_

CONCILIADOR:  \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO:  \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Poder Judiciário  
Comarca de Cachoeira do Arari

Processo: 0800043-69.2022.814.0011  
Autos de Transação Penal  
Autor do Fato: GILBERTO CARDOSO

### TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Cachoeira do Arari - PA, na sala de audiências deste Juízo, presente a Juíza de Direito Dra. **LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES** comigo conciliadora ad hoc. LETÍCIA WANZELLER E SILVA, Assessora do Juízo (Mat. 180513), adiante declarado. Presente o autor do fato devidamente acompanhado por sua advogada Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO, OAB/PA 28.523. **Aberta a audiência**, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transação Penal oferecida pelo Ministério Público, virtualmente, **onde esse apresentou a proposta de transação penal consistente** no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) de prestação pecuniária a ser destinada à Fundação ou entidade beneficente, a prestação de serviço a comunidade ou a doação de um eletrodoméstico, qualquer outro objeto ou valores solicitados pela entidade da Polícia Civil ou Polícia Militar. O atuado, neste momento, informou que aceita a proposta de transação penal proposta pelo RMP e se compromete a efetuar a pagar **R\$ 700,00 (setecentos reais)** em até 40 (quarenta) dias a contar do dia útil posterior a presente data da audiência, na sede da Polícia Civil de Cachoeira do Arari. Após o autor se compromete a juntar nos autos o comprovante de pagamento. **Fica consignado que a autoridade policial presente no momento da entrega do bem entregará recibo da entrega do valor.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte **SENTENÇA:** "Vistos, etc. Considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, homologo por sentença a transação penal para que produza os efeitos jurídicos pertinentes nos termos do art. 76, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito. **O presente termo serve como Ofício ao Polícia Civil de Cachoeira do Arari, que deverá acompanhar o fiel cumprimento desta transação penal, devendo emitir recibo de entrega do valor.** Os autos ficarão aguardando na Secretaria Criminal deste Juízo o cumprimento integral da medida ora estabelecida. A pena aplicada não importará em reincidência e deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 anos. Após, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. Cientes os presentes". Nada mais foi dito. Eu, Letícia Wanzeller e Silva, assessora do Juízo, conciliador ad hoc, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO: \_\_\_\_\_

CONCILIADOR: \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO: \_\_\_\_\_

  
OAB/PA n.º 28523